



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
(Do Senhor Célio Studart)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 857, de 2019, do Projeto de Lei nº 7291, de 2006

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, no termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a desapensação do Projeto de Lei nº 857, de 2019, que dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da apresentação, manutenção e utilização de animais em espetáculos circenses, do Projeto de Lei nº 7291, de 2006, que dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense.

O PL 7291/06, de autoria do Senador Álvaro Dias, determina que animais da fauna silvestre brasileira e exótica mantidos pelos circos, ainda que não utilizados nos espetáculos circenses, deverão ser registrados no órgão ambiental competente e somente poderão ser mantidos, expostos ao público e transportados sob condições definidas em regulamentação. Bem como assevera que os circos poderão proceder à venda ou permuta de seus espécimes da fauna silvestre brasileira e exótica com instituições congêneres do País e do exterior.

Enquanto que o PL 857/19, de minha autoria, veda em todo o território nacional a apresentação, manutenção e utilização de animais em espetáculos circenses.

Dessa forma, torna-se clarividente que as proposições tratam de matérias distintas, até mesmo antagônicas. O PL 7291/06 permite, sob determinadas condições, os animais em circos. Enquanto que o nosso projeto de lei veda por completo os animais em circos. Assim, respeitosamente se requerer a desapensação do Projeto de Lei nº 857, de 2019, para receber análise autônoma por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019

Deputado Célio Studart
PV-CE